

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação: 155627-2/2026

CONTRATANTE (UASG)

Colégio Pedro II – Campus Realengo II (155627)

OBJETO

Contratação de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.154,94 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 30/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

COLÉGIO PEDRO II

CAMPUS REALENGO II

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 155627-1/2026

(Processo Administrativo nº 23785.000026/2026-11)

Torna-se público que o(a) Colégio Pedro II – Campus Realengo II, por meio do(a) setor de planejamento e monitoramento de aquisição de bens e serviços, sediado na R. Bernardo de Vasconcelos, 941 - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21710-261, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de empresa especializada em coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/contentores por regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.3.10. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.3.11. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e



3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.2.2. Não obstante o sistema eletrônico exigir que os lances sejam ofertados por valor unitário, fica desde já esclarecido que o julgamento das propostas será realizado com base no MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao conjunto dos itens que compõem o objeto, em razão da



logística integrada e da responsabilidade unificada pela execução do serviço, conforme disposto no Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.Sicaf;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, será observado o critério de menor preço global, correspondente à soma dos valores unitários ofertados para todos os itens, conforme disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 5.9.2. Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que contemplem a totalidade dos itens do objeto, apresentados por um único fornecedor, sendo vedada a adjudicação por item.
- 5.9.3. Não será admitida proposta que apresente valor unitário superior ao respectivo valor máximo de referência, ressalvada a hipótese de negociação para adequação, nos termos do item seguinte.
- 5.9.4. Na hipótese de a proposta apresentar preço global compatível e classificar-se como a de menor preço, mas conter um ou mais valores unitários superiores aos valores máximos de referência, a Administração poderá, a seu critério, promover negociação para adequação dos valores unitários, desde que não haja majoração do preço global.
- 5.9.5. A recusa do fornecedor em promover a adequação ou a impossibilidade de ajuste implicará a desclassificação da proposta.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2:00h (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente Aviso com uma nova data;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.2. *ANEXO II – Minuta do Contrato*
- 9.12.3. *ANEXO III – IMR*
- 9.12.4. *ANEXO IV – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta*
- 9.12.5. *ANEXO V - Declaração de conhecimento das condições e local do objeto da licitação*

Rio de Janeiro, janeiro de 2026.

Renato Ferreira Lourenço

Colégio Pedro II – Campus Realengo II - SEPMA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO II

(Processo Administrativo nº 23785.000026/2026-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de serviços de empresa especializada em coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/contentores por regime de comodato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTIMATIVA INDIVIDUAL – COLÉGIO PEDRO II / Campus Realengo II										
Grupo	Item	Descrição dos Serviços	CATSERV	Coletas Semanais			Número de Semanas com Coleta	Nº de Coletas no Contrato	Valor por coleta	Total Anual
				Nº de Containers	Nº de coletas semanais	Total				
				[A]	[B]	[C]=[A]X[B]		[F]=[C]X[E]		[F]X[G]
1	1	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos	14265	8	3	24	12	288	82,50	23.760,00
	2	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos infectantes médico/laboratório (demanda)	19380	1	Demanda	1	3	3	92,50	277,50
	3	Serviço fornecimento de coleta, transportes e destinação final de resíduos vegetativos e entulho (demanda)	14265	1	Demanda	1	12	12	93,12	1.117,44
Total Anual										25.154,94

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a característica do objeto. Porém, como se trata de uma contratação emergencial, a duração estará limitada ao termo final do contrato.

Prazo de vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

1.5. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *A contratação emergencial deverá observar, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à adequada prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no Colégio Pedro II – Campus Realengo II, considerando-se a natureza continuada do serviço e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades institucionais.*

4.2. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.2.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.2.1.1. *Seguir as diretrizes da Lei 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) especialmente no seguinte:*

4.2.1.1.1. *Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente*

4.2.1.1.2. *Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.*

4.2.1.1.3. *São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:*

4.2.1.1.3.1. *Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;*

4.2.1.1.3.2. *Outras formas vedadas pelo poder público.*

4.3. *Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 4.4. *A contratada deve cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços cumpre com as exigências legais e editalícias*
- 4.5. *Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.*
- 4.6. *Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:*
- 4.5.1. *Reciclagem de lixo (separação e recolhimento do lixo);*
- 4.5.2. *Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes*
- 4.7. *Possuir Licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97.*
- 4.8. *Possuir Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente.*

Subcontratação

- 4.9. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.9.1. *A vedação prevista no item 4.9 não impede a contratação, pela CONTRATADA, de terceiros para a execução de atividades acessórias, complementares ou necessárias à adequada execução do contrato, tais como a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, desde que tais contratações não caracterizem subcontratação do objeto e não afastem a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração em especial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e ambientais.*

Garantia da contratação

- 4.10. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.*
- 4.11. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*
- 4.11.1. *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 4.11.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 4.11.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 4.11.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*
- 4.11.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*
- 4.12. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 4.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*
- 4.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 4.15. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*
- 4.15.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*
- 4.16. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*
- 4.16.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 4.16.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 4.16.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*
- 4.17. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*
- 4.18. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 4.19. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 4.20. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*
- 4.21. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 4.21.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 4.21.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 4.22. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 4.22.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*
- 4.22.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*
- 4.23. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 4.24. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*
- 4.25. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 4.26. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

- 4.27. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços **NÃO** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10:00** horas às **15:00** horas.*
- 4.28. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

4.29. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.30. *A vistoria nas dependências do Colégio Pedro II – Campus Realengo II deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico:*

4.2.1 Campus Realengo II: prefeitura.re2@cp2.g12.br

4.31. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.32. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/ contentores por regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

5.2. *As quantidades desses equipamentos e das coletas foram definidas com base no último levantamento realizado durante a vigência do contrato atual e na elaboração do Estudo Preliminar.*

5.3. *A execução do serviço observará as seguintes diretrizes:*

5.3.1. *A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os contêineres, caçambas e contentores necessários para a execução dos serviços, tanto para a coleta programada semanal quanto para os serviços realizados por demanda. Essa disponibilização deverá ser mantida à disposição da contratante, independentemente da frequência das coletas ou do volume em metros cúbicos a ser coletado.*

5.3.2. *A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes serviços:*

5.3.2.1. **Coleta de Resíduos**

- a. Serão realizados serviços de coleta de resíduos orgânicos e não orgânicos, conforme o quantitativo semanal constante no item 1.1.*
- b. Os dias de coleta semanal serão estabelecidos pelo Colégio Pedro II – Campus Realengo II na celebração do contrato*
- c. O faturamento será realizado em conformidade com o número de coletas efetivamente realizados.*
- d. Para a execução deste serviço, deverão ser disponibilizados contêineres com capacidade de 1.200 litros cada no quantitativo constante no item 1.1.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- e. *Em caso de necessidade a Contratante poderá solicitar coleta extra de resíduos, além do programado.*

5.3.2.2. Coleta de Infectantes:

- a. *A contratada será responsável pela realização das coletas de resíduos hospitalares (infectantes) e resíduos químicos dos laboratórios de química, física e biologia durante a vigência do contrato.*
- b. *As coletas serão realizadas de acordo com as solicitações enviadas por e-mail, conforme a demanda e necessidade do Colégio.*
- c. *Solicitada a coleta a Contratante terá o prazo de 48h para a sua realização.*
- d. *Todas as coletas deverão ser efetuadas com veículos adequados para o transporte seguro de todas as classes de resíduos.*
- e. *Para a execução deste serviço, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, contentores com capacidade de 240 litros, devidamente identificados com adesivo de "resíduo perigoso", que estarão à disposição nas dependências das unidades do Colégio Pedro II para uso sempre que necessário durante a execução do contrato.*

5.3.2.3. Resíduos Vegetativos e Entulhos:

- a. *Realizar a coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetativos e entulhos, de acordo com a demanda do Colégio.*
- b. *As coletas serão agendadas conforme a necessidade, mediante solicitação do Colégio via e-mail, devendo ser executadas em até 48 horas após o agendamento.*
- c. *O não cumprimento do prazo estipulado no item anterior resultará na aplicação de multa, calculada com base no valor da nota fiscal emitida no mês em que ocorreu a infração.*
- c.1. *Entende-se por mês de referência aquele em que o prazo não foi cumprido.*
- c.2. *Mediante solicitação da Contratada e a critério exclusivo da Contratante, o prazo previsto no item 5.3.2.3.2 poderá ser prorrogado por até 96 horas, desde que a Contratada apresente justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.*
- d. *Para a execução do serviço, a Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, caçamba aberta com capacidade de 5.000 litros cada de acordo com os quantitativos especificados no Anexo VIII, que permanecerá disponível nas dependências do Colégio Pedro II - Campus Realengo II, para uso contínuo durante a vigência do contrato.*
- e. *O serviço de retirada dos resíduos deverá ser realizado conforme a frequência determinada pela Contratante, sem qualquer limitação quanto ao número de coletas semanais.*

5.4. A cada retirada dos resíduos sólidos deverá ser emitida uma Ordem de Serviço (OS) especificando o seguinte:

- a. *Qual serviço foi realizado;*
- b. *Quantitativo;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

c. Data e hora da retirada;

5.4.1. A OS deverá ser assinada por um servidor do Contratante ou por alguém designado por escrito por ele.

5.5. A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da nota fiscal, um relatório detalhando os serviços realizados, incluindo o número das coletas executadas durante o período.

5.5.1. Em anexo ao relatório deverão estar as OS realizadas durante o período.

5.5.2. Somente serão computadas e pagas as coletas comprovadas através das Ordem de Serviços devidamente assinadas.

5.5.3. As Ordens de Serviços que não forem assinadas não serão pagas.

5.5.4. A não realização da frequência mínima de coleta prevista no item 5.3.2.1.1, será aplicada a glosa correspondente e multa.

5.5.5. A aplicação da multa terá como base o valor da nota em que ocorreu a glosa do serviço.

5.5.6. Se for retirado recipientes das dependências da Contratante sem providenciar sua reposição, o valor referente à coleta desses recipientes será glosado, independente da aplicação de multa.

5.6. Caso os contêineres, caçambas ou contentores utilizados nos serviços apresentem avarias, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 48 horas após a solicitação da Contratante. O valor correspondente ao serviço será glosado, além de aplicação de multa sobre o valor da nota fiscal em que foi realizada a glosa.

5.6.1. Considera-se mês de referência aquele em que o prazo não foi cumprido ou ocorreu a infração contratual.

5.7. Todos os serviços deverão ser feitos dentro das normas da Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com os órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, COMLURB, FEEMA, INEA) e o destino dos resíduos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.1. A contratada deverá apresentar documento comprobatório da destinação correta dos resíduos em conjunto com apresentação da nota fiscal.; e

5.7.2. A contratante não poderá ser responsabilizada pelo destino inadequado dos resíduos coletados, uma vez que entende que todos os dispositivos legais estão sendo cumpridos pela CONTRATADA.

5.8. As coletas dos resíduos serão realizadas mediante expedição de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que identifica o resíduo, gerador, transportador e receptor de resíduos e os recipientes deverão ser novos e fornecidos pela prestadora do serviço de coleta de resíduos.

5.8.1. A regulamentação que estabelece a metodologia é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (NOP Inea 35 – Sistema MTR), aprovada pela Resolução Conama nº 79, e estabeleceu as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

5.9. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

5.9.1. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento de acordo com o horário de funcionamento do Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

5.9.2. *O fornecimento e manutenção dos containers/caçambas/contentores, bem como os custos de coleta, e demais despesas necessárias ao desempenho dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.*

5.9.3. *A empresa deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa.*

5.10. Deveres e disciplina exigidos

5.10.1. *Os empregados da contratada devem realizar os serviços de forma correta e eficaz, cumprindo suas tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o local da prestação dos serviços.*

5.10.2. *A contratada deverá instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da contratante.*

5.10.3. *A contratada e seus funcionários deverão cumprir, além das normas e resoluções legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante.*

5.10.4. *A contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone, de whatsapp e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.*

5.10.5. *A contratada deverá garantir que o preposto esteja acessível ao contratante, por intermédio de telefones fixos e ou celulares.*

5.10.6. *A empresa deverá responder as solicitações nos seguintes prazos:*

- a. Telefone: até 30 minutos da realização da chamada.*
- b. Whatsapp: até 30 minutos do envio da mensagem.*
- c. E-mail: até 24 horas do envio.*

10.6.1. *O tempo informado no item anterior diz respeito a resposta do contato e não da solução da demanda, que deverá ser atendida no tempo adequado conforme este Termo de Referência*

5.10.7. *Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a CONTRATADA deverá nomear um novo preposto, imediatamente, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.*

5.10.8. *A contratada deverá garantir que o preposto compareça às instalações do contratante sempre que solicitado, para tratar com o fiscal do contrato de assuntos referentes ao contrato administrativo, em prazo determinado pela contratante.*

5.10.9. *Os serviços serão prestados na Rua Bernardo Vasconcellos, 941 Realengo CEP 21.710-261, nos horários definidos pela Fiscalização do Contrato.*

Materiais a serem disponibilizados

5.11. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- a. *Container de 1.200 Litros: 8 (oito) unidades;*
- b. *Acondicionador (infectante – gabinete médico/laboratório química/física/biologia): 1 (um) contentor de 240 litros;*
- c. *Caçamba sem tampa 5.000 Litros: 1 (uma) unidades.*

5.12. *Os contêineres deverão atender às especificações do edital e seus anexos, e a empresa terá um prazo de 24 horas para disponibilizá-los.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.13.1. *A quantidade de recipientes conforme item 5.11 deste Termo de Referência.*

5.13.2. *A qualidade dos recipientes: devem estar em perfeitas condições de uso, de forma a não representar riscos à saúde das pessoas que frequentam o Campus.*

Especificação da garantia do serviço

5.14. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução do objeto*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

4.2.2 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.2.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.2.4 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.2.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.2.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.2.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.2.8 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.2.9 receber e dar encaminhamento imediato:

4.2.9.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.2.9.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

4.2.10 não produziu os resultados acordados,

4.2.11 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.12 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

4.2.13 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.2.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.2.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 4.2.19 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 4.2.20 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.*

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação emergencial de serviço de coleta de resíduos sólidos por ser essencial à saúde pública, à salubridade das instalações e ao regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas. O cenário emergencial decorre de circunstâncias supervenientes e devidamente comprovadas, notadamente o fato de que o Pregão Eletrônico nº 30/2025, integrante das compras compartilhadas destinadas à contratação do referido serviço, restou deserto, não tendo sido apresentadas propostas válidas. Em razão disso, foi autorizada e já se encontra em curso a publicação de novo edital, cuja tramitação demanda prazo incompatível com a possibilidade de interrupção do serviço.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Considerando que os serviços de coleta de resíduos sólidos envolvem logística integrada, operação contínua e responsabilidade unificada, a execução do objeto deverá ser realizada por uma única empresa, razão pela qual o julgamento das propostas dar-se-á de forma global. Tal critério decorre da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

necessidade de preservação da eficiência operacional, da rastreabilidade dos resíduos e da responsabilidade técnica unificada pela execução do serviço.

- 9.3.1. Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que contemplem a totalidade dos itens do objeto, apresentados por um único fornecedor, sendo vedada a adjudicação por item.
- 9.3.2. O critério de julgamento será o **menor preço global**, correspondente à soma dos valores ofertados para todos os itens, observando-se que o valor unitário de cada item não poderá ultrapassar o respectivo valor máximo de referência estabelecido pela Administração no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.3.3. A inobservância de qualquer das condições previstas neste item, inclusive a apresentação de valor unitário superior ao valor máximo de referência, implicará a desclassificação imediata da proposta.
- 9.3.4. Na hipótese de a proposta apresentar preço global compatível e classificar-se como a de menor preço, mas conter um ou mais valores unitários superiores aos respectivos valores máximos de referência, a Administração poderá, a seu critério, promover negociação com o proponente para adequação dos valores unitários aos limites estimados, sem majoração do preço global da proposta.
 - 9.3.4.1. A negociação deverá resultar na adequação integral dos valores unitários aos respectivos valores máximos de referência, mantida a exequibilidade da proposta e a responsabilidade integral da contratada.
 - 9.3.4.2. A recusa do proponente em adequar os valores unitários ou a impossibilidade de ajuste sem prejuízo da execução contratual implicará a desclassificação da proposta.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.***

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.32.2. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 um ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.33.1.2. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

9.33.1.3. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.33.1.4. *Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário e disposição final dos resíduos objetos deste Termo de Referência expedido pelo INEA, conforme determina a Lei estadual do RJ n° 42.159/2009.*

9.33.1.5. *Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA, conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.*

9.33.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **25.154,94 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.*

10.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

11.3. - Gestão/Unidade: 15201/155627

- 11.3.1. Fonte: 1000
- 11.3.2. Programa de Trabalho: 12.368.5111.20RI.0033
- 11.3.3. PTRES: 230438
- 11.3.4. PI: C20RIM01LCN
- 11.3.5. Elemento de despesa: 339039.78

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, janeiro de 2026.

Renato Ferreira Lourenço

Colégio Pedro II – Campus Realengo II - SEPMA

COLEGIO PEDRO II/CAMPUS REALENGO II

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23785.000026/2026-11

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a contratação emergencial, por meio de **dispensa eletrônica**, de empresa especializada na prestação de serviços de **coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos**, em razão da descontinuidade iminente do contrato vigente e da impossibilidade de conclusão tempestiva de nova licitação.

A elaboração deste ETP observa o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES nº 05/2017**, no que couber, considerando que o instrumento servirá como base direta para a elaboração do Termo de Referência da contratação emergencial.

O Colégio Pedro II, em suas atividades institucionais, atua de forma contínua e integrada nas áreas acadêmica, administrativa e de apoio, desenvolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação de crianças, jovens e adultos, bem como promovendo atividades culturais, científicas e administrativas essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

No âmbito acadêmico, são realizadas atividades pedagógicas regulares, projetos de pesquisa científica, práticas laboratoriais, aulas teóricas e práticas, bem como ações extensionistas que demandam o funcionamento permanente das instalações físicas do Campus Realengo II. Na esfera administrativa, desenvolvem-se atividades de gestão de pessoal, atendimento ao público, administração de materiais, execução orçamentária e financeira, além da manutenção predial e de infraestrutura.

Todas essas atividades resultam, de forma contínua e inevitável, na geração de resíduos sólidos urbanos, resíduos orgânicos e inorgânicos, resíduos vegetativos oriundos da manutenção de áreas verdes, entulhos provenientes de pequenos reparos e manutenções, resíduos infectantes gerados pelo gabinete médico e pelos laboratórios de química, física e biologia, bem como lâmpadas inservíveis decorrentes da manutenção das instalações elétricas.

Ressalte-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos **não é executado pela empresa municipal responsável**, razão pela qual o Colégio Pedro II depende integralmente da contratação de empresa especializada para realizar o serviço completo de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

A ausência ou interrupção desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento regular do Campus Realengo II, ocasionando o acúmulo de resíduos em áreas internas e externas, com potenciais riscos à saúde da comunidade escolar, à segurança sanitária, ao meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Atualmente, o serviço é prestado por meio de contrato administrativo que **encerra sua vigência em 29 de janeiro de 2026**. Com vistas à continuidade regular do serviço, foi instaurado o **Pregão Eletrônico nº 90030/2025**, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Todavia, o referido certame **restou deserto**, não havendo apresentação de propostas válidas, circunstância que inviabilizou a contratação pretendida pela via ordinária.

Em decorrência desse resultado, foi adotada a providência administrativa de deflagração de nova licitação, a qual se encontra **agendada para o dia 30 de janeiro de 2026**. Contudo, considerando o prazo legal e operacional necessário para a conclusão de todas as etapas do processo licitatório — julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e formalização contratual —, verifica-se que **não há tempo hábil** para que a nova contratação esteja formalizada antes do término do contrato vigente.

Dessa forma, evidencia-se a existência de **lapso temporal inevitável** entre o encerramento do contrato atual e a conclusão da nova licitação, período durante o qual o Colégio Pedro II ficaria desassistido de serviço essencial e contínuo.

Tal cenário configura **risco concreto e imediato de descontinuidade do serviço público**, com potencial prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas, além de risco sanitário e ambiental decorrente do acúmulo e manejo inadequado de resíduos sólidos.

Diante desse contexto fático, resta caracterizada a **situação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a contratação temporária se mostra imprescindível para evitar prejuízo à segurança de pessoas, à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade das atividades institucionais.

Assim, a presente contratação emergencial tem por finalidade **assegurar a continuidade do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos**, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo licitatório regular, estimado em **03 (três) meses**, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a excepcionalidade da medida.

A contratação emergencial proposta limita-se, portanto, ao atendimento da necessidade imediata e transitória, não substituindo nem afastando a realização da licitação regular já em andamento, configurando-se como medida excepcional, temporária e plenamente justificada sob o prisma do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Administrativa	Evelyn Barcellar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação emergencial deverá observar, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à adequada prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no Colégio Pedro II – Campus Realengo II, considerando-se a natureza continuada do serviço e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades institucionais.

Os serviços a serem contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades e condições:

1. **Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais e especiais**, pelo período emergencial de **03 (três) meses**, com fornecimento, pela contratada, de **contêineres, caçambas e contentores**, em regime de comodato, em quantidade e capacidade compatíveis com a demanda do Campus.
2. Trata-se de **serviço de natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução é indispensável para o funcionamento regular do Colégio Pedro II, não sendo admissível a interrupção do serviço durante a vigência contratual emergencial.
3. O **prazo de vigência do contrato emergencial** será limitado a **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para cobertura do período necessário à conclusão do procedimento licitatório regular em andamento, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a excepcionalidade da contratação.
4. Considerando as características do objeto, que **não envolvem transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas, não será necessária a realização de procedimentos de transição contratual**, bastando que a contratada esteja apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
5. A contratada deverá apresentar **declaração formal**, no momento da contratação, atestando pleno conhecimento das condições, quantidades estimadas, prazos, locais de execução e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços.
6. A empresa contratada deverá comprovar **regularidade nas licenças, certidões e registros obrigatórios**, conforme a legislação ambiental, sanitária e administrativa aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
 - Licenciamento ambiental vigente compatível com o objeto;
 - Autorizações para transporte de resíduos;
 - Demais registros exigidos pelos órgãos competentes.
7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por **representante formalmente designado pela Contratante**, que deverá possuir conhecimento técnico suficiente para aferir a correta execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis.
8. A contratada deverá possuir **Licença de Operação** emitida pelo órgão ambiental competente, bem como apresentar os documentos de monitoramento ambiental exigidos no respectivo licenciamento, nos termos da **Resolução CONAMA nº 237/1997**.
9. A empresa deverá apresentar **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o objeto contratado e dentro do prazo de validade, em nome da proponente.
10. A contratada deverá estar **regularmente cadastrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, mantendo todas as condições de habilitação exigidas pela legislação durante toda a vigência do contrato emergencial.
11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, com a **RDC ANVISA nº 222/2018**, com as **Resoluções CONAMA aplicáveis**, bem como com as normas e orientações dos órgãos ambientais estaduais e municipais competentes.
12. A contratada será integralmente responsável pelo **transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos**, devendo apresentar à Contratante os documentos comprobatórios correspondentes, de forma a afastar qualquer responsabilização do Colégio Pedro II quanto ao destino final dos resíduos coletados.
13. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do **Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, conforme regulamentação do INEA e legislação correlata, cabendo à contratada a emissão, acompanhamento e encerramento dos respectivos manifestos.

14. A contratada deverá dispor de **estrutura operacional compatível** com a execução do objeto, incluindo veículos apropriados, equipamentos adequados, pessoal capacitado e capacidade de atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias do Campus.
15. A contratada deverá indicar **preposto formal**, responsável pela interlocução com a Administração, apto a responder prontamente às demandas da Contratante durante toda a vigência do contrato emergencial.
16. O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência ensejará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado considerou contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública Federal, conforme dados extraídos do Painel de Preços e consolidados em pesquisa de preços atualizada.

A pesquisa demonstra que a terceirização do serviço é prática usual e adequada, havendo fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, inclusive em contratações emergenciais.

Os valores de referência foram definidos com base na **mediana** dos preços coletados, em consonância com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Condições de Execução e Objetivo da Contratação

A solução proposta consiste na **contratação emergencial de empresa especializada** para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos infectantes, resíduos vegetativos, entulhos e lâmpadas**, gerados nas dependências do Colégio Pedro II – Campus Realengo II, com a disponibilização de contêineres, caçambas e contentores em **regime de comodato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O objetivo da contratação é assegurar, de forma ininterrupta, o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Instituição, evitando riscos sanitários, ambientais e operacionais, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas durante o período emergencial compreendido entre o término do contrato vigente e a conclusão do procedimento licitatório regular.

Trata-se de **serviço de natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular do Campus Realengo II, sendo imprescindível sua manutenção durante todo o período contratual emergencial.

6.2 Definição das Quantidades e Base de Dimensionamento

As quantidades de serviços, equipamentos e frequências de coleta foram definidas com base no **histórico de execução do contrato vigente**, no levantamento realizado pela área requisitante e nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 90030 /2025, ajustadas exclusivamente ao prazo emergencial de 03 (três) meses.

As estimativas apresentadas não constituem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

6.3 Disponibilização de Equipamentos em Regime de Comodato

A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **todos os contêineres, caçambas e contentores necessários** à execução dos serviços, tanto para as coletas programadas quanto para aquelas realizadas sob demanda.

A disponibilização dos equipamentos deverá ser mantida à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato, **independentemente da frequência das coletas ou do volume de resíduos a ser coletado**, não sendo admitida a retirada dos recipientes sem a imediata reposição por outros de mesma capacidade e características.

Caso os contêineres, caçambas ou contentores apresentem avarias ou condições inadequadas de uso, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Contratante, sob pena de glosa do valor correspondente ao serviço e aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, orgânicos e não orgânicos, deverão ser realizados **três vezes por semana**, às **segundas, quartas e sextas-feiras**, em todas as áreas do Campus Realengo II.

Para a execução desse serviço, deverão ser disponibilizados **08 (oito) contêineres com capacidade de 1.200 litros cada**, em regime de comodato.

Nos períodos de férias escolares, recessos, paralisações, greves ou quaisquer outros eventos que interrompam a normalidade de funcionamento do Campus, a coleta será ajustada para atender exclusivamente às necessidades efetivas da Instituição, observando-se o calendário escolar público como referência para o planejamento das atividades.

Independentemente de comunicação específica, a contratada deverá realizar, no mínimo, **coleta semanal** durante os períodos de férias escolares.

A Contratante poderá solicitar **coletas extraordinárias** de resíduos sólidos urbanos sempre que necessário, devendo a contratada atender à solicitação no prazo estabelecido, sem limitação quanto ao número de coletas semanais.

6.5 Coleta de Resíduos Infectantes

A contratada será responsável pela realização das coletas, transporte e destinação final de **resíduos infectantes e resíduos químicos** provenientes do gabinete médico e dos laboratórios de química, física e biologia do Campus Realengo II.

As coletas de resíduos infectantes serão realizadas **sob demanda**, mediante solicitação formal da Contratante, encaminhada por meio eletrônico, devendo ser executadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação.

Para a execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **contentores com capacidade mínima de 240 litros**, devidamente identificados com adesivo de “resíduo perigoso”, os quais permanecerão à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual.

Todos os serviços deverão ser realizados com veículos adequados e licenciados para o transporte seguro de resíduos perigosos, observando-se rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.6 Coleta de Resíduos Vegetativos e Entulhos

A contratada deverá realizar a coleta, transporte e destinação final de **resíduos vegetativos e entulhos**, conforme a demanda do Campus Realengo II.

As coletas serão realizadas sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, devendo ser executadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o agendamento.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, **02 (duas) caçambas abertas com capacidade mínima de 5.000 litros cada**, que permanecerão disponíveis nas dependências do Campus durante toda a vigência contratual.

O não atendimento dos prazos estabelecidos ensejará **glosa do valor correspondente ao serviço** no mês de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7 Coleta de Lâmpadas

A contratada deverá realizar, sempre que solicitada, a coleta, transporte e destinação final de **lâmpadas inservíveis**, devendo fornecer recipientes específicos que evitem a quebra durante o armazenamento e transporte.

O serviço compreende:

- disponibilização de recipientes adequados;
- transporte em veículo apropriado;
- utilização de pessoal capacitado;
- destinação final em empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.

As coletas deverão ser realizadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação formal da Contratante.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas **quantidades efetivamente coletadas**, sendo vedada qualquer cobrança por estimativa.

6.8 Ordens de Serviço, Medição e Pagamento

A cada retirada de resíduos sólidos, a contratada deverá emitir **Ordem de Serviço (OS)** contendo, no mínimo:

- descrição do serviço executado;
- quantitativo coletado;
- data e horário da retirada;
- identificação do local.

As Ordens de Serviço deverão ser **assinadas por servidor designado pela Contratante**, constituindo condição indispensável para a medição e pagamento.

A contratada deverá apresentar, antes da emissão da nota fiscal, **relatório detalhado** dos serviços executados no período, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço.

Somente serão medidos e pagos os serviços comprovadamente executados e devidamente formalizados por Ordens de Serviço assinadas.

6.9 Conformidade Legal, Ambiental e Responsabilidades

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, com a **RDC ANVISA nº 222/2018**, com as Resoluções do CONAMA, com as normas da Vigilância Sanitária, do INEA e demais órgãos ambientais competentes.

As coletas deverão ser realizadas mediante emissão do **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

A Contratante não poderá ser responsabilizada pelo destino inadequado dos resíduos, desde que a contratada cumpra integralmente as exigências legais e documentais previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Premissas Utilizadas para a Estimativa

A estimativa quantitativa dos serviços está detalhada conforme a tabela do anexo I deste ETP, observando-se a proporcionalidade em relação ao período emergencial

7.3 Consolidação da Estimativa

A consolidação das estimativas para o período emergencial de 03 (três) meses resulta no seguinte valor global:

- **Valor total estimado da contratação emergencial: R\$ 26.272,38 (vinte e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**

7.4 Observações Importantes

1. As quantidades estimadas foram definidas com base em critérios técnicos, históricos e operacionais, mantendo coerência com o modelo adotado no ETP do Pregão Eletrônico nº 90030 /2025.

2. O quantitativo apresentado poderá ser ajustado para mais ou para menos, conforme a demanda efetiva do Campus, respeitado o limite financeiro da contratação emergencial.
3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados por Ordens de Serviço devidamente assinadas, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.272,38

Com base na pesquisa de preços atualizada, o valor estimado para a contratação emergencial corresponde ao montante proporcional ao período de 03 meses, observando-se os preços unitários apurados pela mediana.

O valor estimado da contratação é:

R\$ 26.272,38 (vinte e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra técnica ou economicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que os serviços são interdependentes e demandam coordenação logística integrada.

A contratação de um único fornecedor facilita a fiscalização, reduz custos administrativos e assegura maior eficiência operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução do objeto depende da existência de contrato de limpeza e conservação predial, responsável pela segregação e acondicionamento inicial dos resíduos.

Tal contrato encontra-se vigente e em plena execução, não sendo necessária nova contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação emergencial está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações do Colégio Pedro II, constituindo medida excepcional e temporária para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa:

- Garantir a continuidade do serviço de coleta de resíduos;
- Evitar riscos sanitários e ambientais;
- Assegurar o funcionamento regular das atividades acadêmicas e administrativas;
- Proteger a saúde da comunidade escolar.

13. Providências a serem Adotadas

Será necessária apenas a manutenção do espaço destinado ao armazenamento temporário dos resíduos até a coleta pela contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais controláveis, mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resoluções CONAMA aplicáveis;
- Normas do INEA e do Sistema MTR.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é indispensável para evitar a interrupção de serviço essencial, estando devidamente caracterizada a emergência e respeitado o prazo estritamente necessário para a conclusão da nova licitação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO FERREIRA LOURENCO

SEPMA



Assinou eletronicamente em 19/01/2026 às 10:30:50.

CNPJ: 42.414.284/0002-93 - Telefone: N/A

Documento Digitalizado Público

Resíduos Sólidos Emergencial

Assunto: Resíduos Sólidos Emergencial
Assinado por: Renato Lourenco
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Renato Ferreira Lourenco, CHEFE - FG0002 - CRE2-SEPMA**, em 19/01/2026 10:34:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 908037
Código de Autenticação: 1baa9e67b4



Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23785.000904/2025-17)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....**

COLÉGIO PEDRO II – CAMPUS REALENGO II, com sede no Rua Bernardo de Vasconcellos, 941, Realengo, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0002-93, neste ato representado pelo Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº *xx*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23785.000904/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Aviso de Dispensa Eletrônico nº 90002/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/contentores por regime de comodato nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Aviso de Dispensa Eletrônica;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **90 (noventa)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **90 (noventa)**.

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda*

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*



13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Rio de Janeiro*, Seção Judiciária de *Rio de Janeiro* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Anexo III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados, conforme IN nº 05/2017, Art. 50, Inc. I, Alínea “c”, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços (Contratada) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos neste instrumento.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5. O servidor responsável indicado pela Contratante avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidades inferiores à demandada.
6. Durante a execução do objeto, o servidor responsável indicado pela Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
7. O servidor responsável indicado pela Contratante deverá apresentar ao responsável técnico da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo o servidor responsável indicado pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
10. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A meta a ser atingida pelas empresas é a qualidade máxima na prestação de serviço, para receber integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.

12. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade dos serviços resultará em uma pontuação final correspondente ao total de infrações cometidas. A pontuação final resultará em um percentual de desconto.

13. Os valores das infrações, o grau das infrações e o percentual de desconto serão atribuídos conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

VALOR DAS INFRAÇÕES	
GRAU 1	0,3
GRAU 2	0,5
GRAU 3	0,7
GRAU 4	1
GRAU 5	2

INFRAÇÕES GRAU 1		
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por ocorrência.	
2	Permitir a presença de funcionário não uniformizado	
3	Realização do serviço sem a emissão da OS	
4	Representante da contratada deixar de assinar OS	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 2		
1	Conduta inadequada dos funcionários nas dependências do Colégio	
2	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	
3	Não manter o documento de habilitação técnica atualizado	
4		
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 3		
1	Deixar de manter o veículo de transporte em perfeitas condições de uso.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	
3	Não atender ao chamado para a coleta em situações de urgência.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

4	Não atender ao chamado para a coleta no prazo nos casos de serviço sob demanda.	
5	Não cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas, dos serviços em todas suas etapas, observando normas vigentes.	
6	Veículos não constarem em local visível os dados da empresa coletora (endereço, telefone e logo), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido pelas Legislações Vigentes e Normas da ABNT.	
7	Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	
8	Não utilização de EPIs pelos funcionários da Contratada.	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 4		
1	Falta de fornecimentos de EPIs aos funcionários da Contratada.	
2	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização.	
3	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	
4	Deixar sujeidade no local de coleta.	
5	Emprego de equipamentos em más condições de conservação e limpeza.	
6	Deixar de realizar a coleta nos dias especificados em contrato	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 5		
1	Deixar de responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.	
2	Não manter as condições de habilitação	
3	Não disponibilizar outro equipamento, quando o utilizado não estiver funcionando ou em conformidade com as normas vigentes e ou danificado dentro do prazo contratual	
4	Não reparar os danos, ou ressarcir a Contratante e/ou terceiros por erros cometidos por seus funcionários.	
5	Emprego de equipamentos em más condições de conservação e limpeza.	
6	Subcontratação dos serviços assumidos sem prévia autorização.	
7	Transportar os resíduos da Contratante sem o manifesto emitido e assinado pela Contratada.	
8	Permitir ou causar danos ao patrimônio do Colégio, a terceiros, à integridade física de quem quer que seja, de lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências do Colégio.	
Resultado		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAIS DE DESCONTO
< 1 (um ponto)	Notificação
Entre 1 (um) e 2 (dois) pontos	Advertência
Entre 2 (dois) e 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
Entre 3 (três) e 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
Entre 5 (cinco) e 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor do contrato.
Entre 6 (seis) e 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% acrescido de 2% a cada ponto extra, do valor do contrato.

14. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

14.1. Desconto de 10% por mais de 4 (quatro) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação acima de 12 pontos.

15. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Colégio Pedro II – _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2020, celebrado para prestação de serviços continuados de coleta de resíduos sólidos.

7.2. Este instrumento destina-se a estabelecer critérios técnicos e objetivos para avaliar a conformidade da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em estrita aderência às especificações e prazos estipulados. Tem como finalidade monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, resguardando os interesses públicos e promovendo a transparência e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. A assinatura deste instrumento atesta que as partes o revisaram minuciosamente e confirmaram que os objetivos e critérios estabelecidos são exequíveis e mensuráveis, atendendo às necessidades identificadas para a execução dos serviços.

Rio de Janeiro, dezembro de 2025.

Colégio Pedro II – Campus
Diretor Geral do Campus

Empresa contratada
Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
REGIONAL IV
CAMPUS REALENGO II

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
E LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(caso tenha realizado a vistoria)

PROCESSO Nº
Pregão Eletrônico nº

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no Edital que **conhece as condições locais do objeto da LICITAÇÃO, e/ou realizou vistoria no local, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,** que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

(local e data)

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
E LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(caso não tenha realizado a vistoria)

PROCESSO Nº
Pregão Eletrônico nº

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
REGIONAL IV
CAMPUS REALENGO II

_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no Edital **que optou por não realizar a vistoria do local objeto da LICITAÇÃO, que assume total responsabilidade por este fato** e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade)

(local e data)

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

Anexo IV

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. Os quantitativos total e valores individuais de coletas por Campus do Colégio Pedro II são os discriminados na tabela abaixo.

1.1. Quantitativo total:

- 1.1. Os quantitativos e valores individuais de coletas por Campus do Colégio Pedro II são os discriminados nas tabelas abaixo.

ESTIMATIVA INDIVIDUAL – COLÉGIO PEDRO II / <i>Campus Realengo II</i>										
Item	Descrição dos Serviços	CATSERV	Coletas Semanais			Número de Semanas com Coleta	Nº de Coletas no Contrato	Valor por coleta	Total Anual	
			Nº de Containers	Nº de coletas semanais	Total					
			[A]	[B]	[C]=[A]X[B]					[E]
13	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos	14265	8	3	24	12	288	82,50	23.760,00	
14	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos infectantes médico/laboratório (demanda)	19380	1	Demanda	1	3	3	92,50	277,50	
15	Serviço fornecimento de coleta, transportes e destinação final de resíduos vegetativos e entulho (demanda)	14265	1	Demanda	1	12	12	93,13	1.117,44	
Total Anual									25.154,94	

- 1.2. Os quantitativos estimados de recipientes por Campus do Colégio Pedro II e o número de coletas são os discriminados na tabela abaixo:

Item	TIPO DE RECIPIENTE E QUANTIDADE DE COLETAS	CATSERV	Realengo II
1	Contêiner 1.200 litros	14265	8
	Quantidades de coleta semanal		24
2	Contêiner Infectante	19380	1
	Quantidades de coletas (Demanda)		12
3	Caçamba de 5.000 litros	14265	1
	Quantidades de coletas (Demanda)		80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

- 1.3. Localização da unidade do Colégio Pedro II-Campus Realengo II: Rua Bernardo Vasconcellos, 941 Realengo CEP 21.710-261